

LEI N. 2.013 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924.

Autoriza o governo a fazer doação de dois lotes de terras, na zona da Estrada de Ferro Sorocabana, á Commissão do Centenario.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assignar as escripturas de doação, na zona da Estrada de Ferro Sorocabana, de dois lotes de terras devolutas, de cincoenta alqueires cada um, á Commissão do Centenario ou a quem legitimamente a representar.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro, em 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 2.014 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Cria addidos commerciaes, na Europa e nos Estados Unidos, para propaganda economica do Estado.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a installar um escriptorio commercial na Europa e outro nos Estados Unidos, para propaganda economica do Estado propondo ao Governo Federal as pessoas que devam ser nomeadas addidos commerciaes, nos termos da lei federal n.º 4555, de 1922.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos addidos commerciaes serão de trinta contos de réis (Rs. 30:000\$000) annuaes, ficando a cargo dos mesmos todas as despesas necessarias para o completo desempenho de sua missão.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei e abrirá o necessario credito para a sua execução.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, aos 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 2.045 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o Governo a converter em doação o empréstimo feito ao «Conservatorio Dramatico de São Paulo»

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a converter em doação o empréstimo feito ao «Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo», por escriptura lavrada em notas do 1.º tabellião desta Capital, em 23 de Maio de 1914.

Artigo 2.º — Na escriptura de quitação que for lavrada, ficará estabelecida a condição de permanecer irrevogavel, em todos os seus termos o artigo IV dos actuaes estatutos do mesmo Conservatorio, em que se declara que, em caso de sua extincção, o seu patrimonio será transferido á instituição de ensino ou associação pia, designada pelo Governo do Estado.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, aos 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 2.046 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre o credito especial de Rs 23:908\$300, mais os juros que forem accrecidos para pagamento a João Pereira de Oliveira Penteado, em virtude de sentença judicial.

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.º — Fica o poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thezouro um credito especial de vinte e tres contos, novecentos e oito mil e trezentos réis (23:908\$300) e mais os juros que forem accrecidos para pagamento a João Pereira de Oliveira Penteado, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro aos 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 2.047 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Concede um auxilio annual de Rs. 48:000\$000, á Sociedade de Concertos Symphonicos de São Paulo.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Será concedido á Sociedade de Concertos Symphonicos de São Paulo um auxilio annual de 48:000\$000, para realização de 12 concertos populares, podendo a Sociedade vender ingresso até o preço de 3\$000 por poltrona.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as despesas exigidas pela presente lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, ao 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 2.048 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura do credito especial de Rs. 3:385\$899, para serem restituídos a Carlos Arantes, collector das rendas estaduais de São Manuel.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, o credito especial da quantia de rs. 3:385\$899, para ser restituída a Carlos Arantes, collector das rendas Estaduaes em São Manuel, quantia essa que lhe foi extorquida pelos amotinados da sedição milita de Julho de 1924, quando de pagamento por aquella cidade, na madrugada de 31 do referido mes.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thezouro do Estado, aos 31 de Dezembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.